

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 LEI 14.133/2021 PREÂMBULO

PROCESSO N°:	051/2024				
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG				
DATA HORARIO DE SESSÃO:	DATA : 30 de outubro de 2024 HORA : 15:00				
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo (veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima de 40 lugares), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme ANEXO I (Termo de Referência), em atendimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.				
JUSTIFICATIVA:	È imprescindível a contratação, uma vez que a frota municipal não dispõe o veículo para exec ução do objeto. Além disso, trata-se de contratação o veículo tipo ônibus com motorista habilitado para prestação de serviços o transporte coletivo para atletas, grupos artísticos e culturais que estar representando o Municipio de Inimutaba em eventos esportivos e cultura realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo o Municipio de Inimutaba/MG.				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL				
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG.				
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA				
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Aretuza Silva Chaves				
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.				

O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.inimutaba.mg.gov.br a partir da data de sua publicação.
Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3225-0300 e-mail:

<u>licitacaoinimutaba@yahoo.com.br</u>



Praca Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Requerente: MUNÍCIPIO DE INIMUTABA/ MG

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo (veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima de 40 lugares), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

È imprescindível a contratação, uma vez que a frota municipal não dispõe de veículo para execução do objeto. Além disso, trata-se de contratação de veículo tipo ônibus com motorista habilitado para prestação de serviços de transporte coletivo para atletas, grupos artísticos e culturais que estarão representando o Municipio de Inimutaba em eventos esportivos e culturais, realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo do Municipio de Inimutaba/MG.

3 - GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

- 3.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI);
- 3.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°, e Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, II);
- 3.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III);
- 3.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, IV);
- 3.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V);
- 3.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).
- 3.12 A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente, mediante documento elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 3.13 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Praca Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- 3.14 O fiscal do contrato deverá apresentar ao representante da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 3.15 O representante deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 3.16 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 3.17 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 3.18 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 3.19 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 3.20 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN 05/17 art. 62)
- 3.21 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2°, IN 05/2017)
- 3.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 3.23 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2024.
- 3.24 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao aestor do contrato.
- 3.25 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022).
- 3.26 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, IV).
- 3.27 A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 3.28 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Gestor de contrato

3.29 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



Praca Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

- 3.30 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 3.31 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 3.32 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 3.33 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$53.666,67 (Cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme cotações efetuadas com prestadores de serviços.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.072.27.812.0025.2179.33903900 Fonte 1.500.000.0000.000 Ficha 484/ 02.073.13.122.0003.2006.33903900 Fonte 1.500.000.0000.000 Ficha 494.

6- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1 A avaliação da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Cultura para aferição da qualidade e quantidade da prestação dos serviços.
- 6.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.2.1 não produzir os resultados acordados,
- 6.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 6.3 Os serviços serão recebidos, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto Federal nº 11.246/2022).
- 6.4 O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.5 Para efeito de recebimento dos servicos, ao final de cada medição:
- 6.5.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:
- 6.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única



Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 6.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
- 6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.10 Os serviços serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Federal nº 11.246/2022).
- 6.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 6.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2024.
- 6.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.15.1 o prazo de validade;
- 6.15.2 a data da emissão;
- 6.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.15.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.15.5 o valor a pagar; e
- 6.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Forma de pagamento

- 6.20 O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.
- 6.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 6.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.26 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 6.27 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 6.28 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.
- 6.29 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. 6.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 - O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1 - Habilitação jurídica

- 8.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.1.2 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Praca Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- 8.1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.4 - Qualificação Técnica

8.1.4.1 - A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO I ao TR.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO II ao TR.
- c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o Município de Inimutaba/MG conforme modelo do ANEXO III ao TR.
- d) **Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO IV ao TR**.

9 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido no artigo 618 do Código Civil, bem como na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo (veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima de 40 lugares), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A Empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede	na
	, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr	r(a)
	_, portador(a) do Documento de Identidade nº	,
	e do CPF n°, DECLARA para fins ENSA DE LICITAÇÃO n° 025/2024, que cumpre o disposto no inciso XX	
do art. 7º da Const	uição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos ono noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores	em
•	na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo con	
inciso VI do art. 68 (
Ressalva: emprega	nenor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().	
	,de de 2024.	
	Assinatura do Representante Legal da Licitante Carimbo CNPJ	

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo (veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima de 40 lugares), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o n $^\circ$, com sede no
, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a
, portador(a) do Documento de Identidade nº
órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de
participação no DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2024 e sob as penas da Lei, que, até o
presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
, de de 2024.
, do de 2024.
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo CNPJ



Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo (veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima de 40 lugares), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A Empresa	, inscrita no CNPJ	sob o nº	, com sede na
	, por interméd	lio do seu representa	nte legal o(a) Sr(a)
	_, portador(a) do Docur	mento de Identidade	n°,
órgão emissor	e do CPF nº	, DECLARA,	, sob as penas da Lei,
que seus sócios, não INIMUTABA.	o possuem em qualquer	vínculo com a PREFE	EITURA MUNICIPAL DE
		de de 2024.	
	Assinatura do Represento	ante Legal da Licitante	

Carimbo CNPJ



Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo (veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima de 40 lugares), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A Empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº	, com sede na
	, por intermédio do seu repr	resentante legal o(a) Sr(a)
	_, portador(a) do Documento de Ident	ridade nº,
participação no DISF Inimutaba, ou de qu Federal, Estadual e A impedimento de co	e do CPF nº e do CPF nº e do CPF nº e do CPF nº 025/2024, não ter alquer outra entidade da Administração d'unicipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de par ntratar com a Administração Pública, assIDONEIDADE para licitar ou contratar com	r recebido do Município de direta ou indireta em âmbito ticipação em licitação e ou sim como não ter recebido
	,de de	2024.
-	Assinatura do Representante Legal da Lic Carimbo CNPJ	itante



Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO (VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) ENQUANTO ELEMENTO ESSENCIAL AO PLANEJAMENTO DO SUPRIMENTO GOVERNAMENTAL, AO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS RELACIONADAS À SUA ELABORAÇÃO, AUXILIA NA ELABORAÇÃO DO COMPETENTE TERMO DE REFERÊNCIA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

VÊ-SE, ASSIM, QUE AS FINALIDADES DO ETP ESTÃO DIRIGIDAS, DENTRE OUTRA, A ANALISAR A VIABILIDADE TÉCNICA DA ALMEJADA CONTRATAÇÃO, BEM ASSIM AVALIAR TODOS OS ASPECTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À CONTRATAÇÃO.

ENTENDE-SE QUE UM DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS DA ETAPA DE PLANEJAMENTO É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP O QUAL SE DESTINA A IDENTIFICAR E ANALISAR A NECESSIDADE PUNGENTE PROJETADA PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA AO REALIZAR O SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E O PLANO ANUAL DA CONTRATAÇÃO, BUSCANDO EVIDENCIAR O PROBLEMA A SER RESOLVIDO, ASSIM COMO AS SOLUÇÕES POSSÍVEIS, COM FINS DE AVALIAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SUBSIDIAR O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. NOTA-SE, PORTANTO, QUE O ETP ASSUME FUNÇÃO ESTRATÉGICA NA ENGRENAGEM DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POIS PAVIMENTA O CAMINHO PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA AO AVALIAR OS CENÁRIOS POSSÍVEIS E DEMONSTRAR A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS.

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETIVO IDENTIFICAR E ANALISAR OS CENÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA QUE CONSTA DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, BEM COMO DEMONSTRAR A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS, FORNECENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SUBSIDIAR O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

2 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 TRATA-SE DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ATLETAS, GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAISQUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE INIMUTABA EM EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS REALIZADOS DISTANTES DA SEDE OU EM OUTRAS CIDADES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE INIMUTABA-MG.
- 2.2 COM O PROVIMENTO DA SOLUÇÃO, A ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO VISA A ATENDER AS NECESSIDADES E GARANTIR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.
- 2.3 A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO VISA A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA DO PROBLEMA SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.
- 2.4 ATUALMENTE, PARA TODA CONTRATAÇÃO É REALIZADA UMA DESCRIÇÃO DETALHADA E ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO CONFORME A REALIDADE QUE SE APRESENTA, COM INTUITO DE ALCANÇAR A EFICIÊNCIA E VANTAJOSIDADE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.
- 2.5 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL É COMPOSTA POR DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS ENGAJADOS EM CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO PÚBLICA VISANDO O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE. E NESSA LINHA DE IDÉIAS, PROCEDEU-SE O LEVANTAMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO PARA ELABORAR A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO, ENCONTRANDO-SE NO PROCEDIMENTO OS ELEMENTOS QUE DIZEM RESPEITO AO OBJETO LICITADO.
- 2.6 A ESTIMATIVA DA DEMANDA É BASEADA PRINCIPALMENTE NOS PROCEDIMENTOS E COMPRAS PÚBLICAS REALIZADAS ANTERIORMENTE, MAS TAMBÉM COM BAE NA EVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL.
- 2.7 A CONTRATAÇÃO INTENTADA ADQUIRE CONTORNOS DE MAIOR RELEVÂNCIA, PORQUANTO VIABILIZA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, GARANTINDO SEGURANÇA AOS USUÁRIOS.
- 2.8 A DEFINIÇÃO DO OBJETO AQUI CITADO SE DARÁ, DETALHADAMENTE, NO COMPETENTE TERMO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ ELABORADO OPORTUNAMENTE. AQUI, NESTE ETP, TÃO SOMENTE SERÃO DESTACADOS OS ELEMENTOS PRINCIPAIS RELACIONADOS A CONTRATAÇÃO ATÉ MESMO PORQUE O PRESENTE DOCUMENTO NÃO SE CONFUNDE COM AQUELE, TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 – ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VISA, SOBREMANEIRA, ANALISAR E ESCOLHER QUAL A SOLUÇÃO QUE MELHOR RESPONDE AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, SOB OS ASPECTOS LEGAIS, TÉCNICOS , ECONÔMICOS E AMBIENTAIS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS



Praca Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- 3.2 A CONTRATAÇÃO É IMPORTANTE PRA GARANTIR AS NECESSIDADES E GARANTIR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE.
- 3.3 PARA TANTO FOI REALIZADA UMA AMPLA PESQUISA DE MERCADO SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 23 DA LEI 14.133/2021.
- 3.4 DIANTE DO EXPOSTO CONCLUIMOS QUE A CONTRATAÇÃO DO OBJETO, ORA EM TELA, É IMPRESCINDÍVEL PARA DARMOS CONTINUIDADE NAS ATRIBUIÇÕES INERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA QUE OCORRA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DESTA GESTÃO, QUE CONTINUARÁ TRAZENDO BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS A POPULAÇÃO INIMUTABENSE, SENDO POSSÍVEL ESTABELECER O PADRÃO QUE SE PRETENDE DE FORMA OBJETIVA POR MEIO DAS ESPECIFICAÇÕES USUALMENTE EMPREGADAS POR FORNECEDORES DO RAMO.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 - DE ACORDO COM O ESTUDO REALIZADO E AS DEMANDAS EXISTENTES, A SOLUÇÃO PARA FINS DE SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE É A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ATLETAS, GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CLEBRADA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E O MUNICIPIO DE INIMUTABA.

5 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1-DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

ESTIMA-SE QUE OS VEÍCULOS AUTOMOTORES A SEREM CONTRATADOS NESTE ESTUDO TÉCNICO SERÃO SUFICIENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CUMPRINDO AS METAS ESTABELECIDAS NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 53.665,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

5.2 – DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTAS:

5.2.1-CONFORME PLANEJAMENTO, AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES EM RELAÇÃO AS SUAS ADEQUABILIDADES FRENTE ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SÃO:

Item	Quantidade	Unid	Especificação/Descrição do Item		
	5.000	KM	VEICULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 (QUARENTA) LUGARES COM CINTO DE SEGURANÇA AR CONDICIONADO E COM NO MARIMO 15 ANOS DE USO OBS ESSE VEICULO SERA UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE EQUIRES DE ATLETAS, GRUPOS ARTISTICOS E CULTURAIS, QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICIPIO DE INIMUUTADA EM EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAS REALIZADOS DISTANTES DA SEDE OU EM OUTRAS CIDADES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE		
			CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO DO MUNICIPIO DE INIMUTABA/MG		

5.2.2 - OS VEÍCULOS DEVERÃO:

- A) SER EQUIPADOS COM OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI;
- B) ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, BEM COMO AS HOMOLOGADAS PELO PROCON/IBAMA:
- C) ATENDER AOS LIMITES MÁXIMOS DE RUIDOS FIXADOS NAS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 01 DE 11/02/1993 E Nº 272 DE 14/09/2000 E LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- D) ATENDER AOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO DE POLUENTES QUE ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES PROCONVE P7 CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 18 DE 06/05/1986 E Nº 315 DE 29/10/2002, E LEGISLAÇÃO CORRELATA, PREFERENCIALMENTE DOTADOS DE TECNOLOGIA QUE FACULTE A DIMINUIÇÃO DA EMISSÃO DE GASES E/ OU SUBSTÂNCIAS POLUENTES.

6 – DA ESTIMATIVA DO PRECO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 COMPÕE A ESTIMATIVA DE PREÇO AS COTAÇÕES FEITAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM SEDE NO MUNICIPIO E CIDADES VIZINHAS E APRESENTANDO PREÇO DE MERCADO.
- 7- DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS
- 7.1 PORTANTO NÃO HA DE SE FALAR EM PARCELAMENTO DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DO OBJETO.
- 8 DAS CONTRATAÇÕESCORRELATAS/ INTERDEPENDENTES



Praca Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- 8.1- NÃO DISPÕE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.
- 9 DO ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS
- 9.1 A CONTRATAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O PLANO ORÇAMENTÁRIO PARA 2024. QUANTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ENCONTRA-SE EM FASE DE ELABORAÇÃO.
- 10 DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
- 10.1– A EXECUÇÃO CONTRATUAL NÃO NECESSITA DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM DISPENSADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 11 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS
- 11.1-A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER NO QUE COUBER OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR AS BRASILEIRAS NORMAS TÉCNICAS NBR PUBLICADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- 12 DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 12.1 É IMPRESCINDÍVEL A CONTRATAÇÃO, UMA VEZ QUE A FROTA MUNICIPAL NÃO DISPOE DE VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, PELO MENOS PARCIAL DA FROTA.
- 12.2 DIANTE DE TODA ANÁLISE DESENVOLVIDA NO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, A CONTRATAÇÃO MOSTRA-SE VIÁVEL EM TERMOS DE DISPONIBILIDADE DE MERCADO, FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO, COMPETITIVIDADE DO MERCDO, NÃO SENDO POSSÍVEL OBSERVAR ÓBICES AO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO ESTA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DECLARA VIÁVEL RAZOÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO.
- 13 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
- 13.1- NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTIGOS 96 E SEGUINTES DA LEI Nº 14.133/2021, PELAS RAZÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
- 14 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 14.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATADA.
- 14.2 CASO, A CONTRATADA NÃO TENHA SEDE CORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGURO E TODOS OS TRIBUTOS ORIUNDOS DO VEÍCULO.
- 14.3 AS DESPESAS DE ALÍMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO, ENCARGOS, INDENIZAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
- 14.4 A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM O SOLICITADO PELO MUNICÍPIO.
- 14.5 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERA SER, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE , NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.
- 14.6 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:
- SETEMBRO/2024 A DEZEMBRO/2024
- 15 POSISIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 15.1 OBSERVÂNCIA A LEI 123/2006 SERÁ ASSEGURADO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DIREITO DE PREFERÊNCIA AOS LICITANTES QUE INVOCAREM A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE GRANDE PORTE (EPP) CUJAS PROPOSTAS SEJAM IGUAIS OU ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SUPERIORES A PROPOSTA BEM CLASSIFICADA. ASSIM COMO NÃO APLICAR –SE-Á OS INCISOS I E II DO ARTIGO 49 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EMERSOMM DANEZZI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO



Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO Nº/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG E A EMPRESA
O MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG , inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emersomm Danezzi, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE , e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº:, com sede na, doravante designada CONTRATADA , neste ato representada por (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 229/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e DO VALOR 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo (veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima de 40 lugares, com cinto de segurança, ar condicionado e com no máximo 15 anos de uso), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme descrito no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação; 1.2.2 A autorização de contratação direta; 1.2.3 A proposta do contratado; 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº: 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 3.1 O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO 5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (), sendo o valor do km/rodado de R\$ ().
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, após prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.



Praca Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- 5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do contratante:
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do contratante:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, podendo, para tanto, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que foi solicitado.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Praca Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- 6.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. Emitir as ordens de serviço, devidamente datadas e assinadas, devendo constar a especificação dos serviços;
- 6.1.10. Comunicar ao licitante vencedor, que as prestações dos serviços serão por KM, com deslocamentos locais, intermunicipais e/ou interestaduais e, o itinerário e a frequência das viagens serão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação, devendo os percursos dos transportes serem realizados com todos os passageiros sentados e de forma que estejam nos locais determinados, pelo menos 30 (trinta) minutos antes dos horários definidos para o início de cada viagem;
- 6.1.11. Comunicar a empresa o itinerário, ponto de partida e horário de saída, pelo menos 03 (três) dias de antecedência á viagem e no caso de substituição do veículo do transporte escolar, com antecedência de no máximo 24 horas;
- 6.1.12. Promover o acompanhamento e supervisão durante a prestação dos serviços no que diz respeito à prestação do mesmo, e a integridade dos usuários;
- 6.1.13. Efetuar a retenção referente ao INSS relativo a 11%, e se for o caso, retenção de 2% referente ao ISSON.
- 6.1.14. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os preços e prazo de execução estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 6.1.15. Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 6.1.16. Indicar os servidores como responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do Contrato, bem como acompanhamento e recebimento dos serviços, e, ainda, dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor:

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e neste instrumento contratual compete à contratada:
- 7.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratado;
- 7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.
- 7.1.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dando causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.



Praca Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- 7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 7.1.9. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), e demais termos prescritos no presente Contrato.
- 7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.13. A atuação da comissão fiscalizadora do Contratante não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 7.2. Estar disponível todos os dias (dia útil ou não), pois a grande maioria dos eventos ocorre geralmente nos finais de semanas.
- 7.3. Ter condições, em caso de necessidade, de prestar os serviços com mais de um veículo;
- 7.4. Ter disponibilidade de pernoitar nos destinos dos eventos, caso necessário, tendo em vista que em algumas situações estes ocorrem por mais de um dia.
- 7.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.
- 7.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- 7.8. Arcar com todas as despesas com transporte, refeições, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- 7.9. Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente uniformizados, identificados com crachá contendo foto, nome, dados pessoais e o nome da empresa, com conhecimento básico dos serviços a serem executados e desempenhando com eficiência suas funções;
- 7.10. Para os serviços a serem executados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, deverá ser disponibilizado o veículo com o respectivo motorista à disposição nos locais de partida, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para saída.
- 7.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;
- 7.12. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos incluindo os serviços de pintura, funilaria, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 7.13. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento (sem marcas, amassados ou quaisquer outros problemas físicos) e uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
- 7.14. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de idoneidade, documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 7.15. Não transferir a outrem os serviços prestados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 7.16. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para prestação dos serviços;
- 7.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos;
- 7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total,



Praca Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

licenciamentos, IPVA, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

- 7.19. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, e repará-lo em tempo hábil caso ocorra algum problema na realização.
- 7.20. Substituir por outro veículo de capacidade igual ou superior, no caso de estrago do mesmo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;
- 7.21. Emitir Nota Fiscal que deverá ser enviada para a sede da Prefeitura Municipal, no horário de 12:00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou pelo e-mail: comprasinimutaba@gmail.com, devendo na mesma constar de forma destacada os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação do serviço, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do licitante vencedor, ficando atribuída à administração a responsabilidade pelas retenções devidas e deverá constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura Municipal de Inimutaba como sendo "Município de Inimutaba" e o CEP: 39.243-000;
- 7.22. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos serviços prestados, sem quaisquer ônus adicionais para o município.
- 7.23. Observar preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou prestação dos serviços, no que concerne a:
- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- I) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.
- 7.24. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico financeira da Empresa, com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 7.25. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- 7.26. A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 7.27. Providenciar junto aos órgãos competentes, DEER e ANTT as devidas autorizações para Transporte Fretado ATF.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício: 02.072.27.812.0025.2179.33903900 Fonte 1.500.000.0000.000 Ficha 484/ 02.073.13.122.0003.2006.33903900 Fonte 1.500.000.0000.000 Ficha 494.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei)



Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

IV - Multa:

- 1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte)dias;
- 2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustiçado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas CLÁUSULAS, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9°)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7°)
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°)
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.
- 10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO



Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

		Inim	nutaba/MG, _	de	de 2024.
			MUN	IICÍPIO DE INIMUTA Contratante	BA
				Contratada	
Testemunhas: _	CPF:				
	CPF:				